



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 808/2001.

Sapé, 25 de abril de 2001.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº  
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA  
PREFEITURA NESTA DATA.

Em 25 / abril / 2001

Diretor do Deptº de Administração

Institui o Programa de Renda  
Mínima vinculado à Educação-  
Bolsa - Escola.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO  
DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faço saber que o  
Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada  
à educação-Bolsa - Escola, com o objetivo de incentivar e viabilizar a  
permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações  
sócioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa  
Nacional de Renda Mínima vinculada à educação-Bolsa - Escola, criado pela  
Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados  
exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições,  
cumulativamente:

- I - ter renda familiar per capita inferior a meio salário - mínimo;
- II - ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em  
estabelecimento de ensino fundamental;
- III - comprovação de residência no município.

Parágrafo Primeiro - Considera-se família a unidade  
nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam  
laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo  
teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Parágrafo Segundo - Serão computados para cálculo de  
renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a  
família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de  
acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-  
desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas  
estaduais e municipais de complementação pecuniária.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Art. 3º - No âmbito deste município, caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Controle Social, como no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município, composto por representantes:

- I- um representante da Secretaria Municipal de Educação
- II- um representante da Secretaria de Promoção Social
- III- um representante da Associação de Moradores de Sapé
- IV- um representante da Comunidade.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social, competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes, regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto de nº 2023/2000 de 29 de maio de 2000.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO  
MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 25 de abril de 2001.

  
JOSE VELICIANO FILHO  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registro à fls. .... de livro N.º .....

Em ..... de ..... de .....

  
Diretor de Administração